



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Conselho de Ministros para o Comércio Externo — Introduz alterações no despacho, inserto no *Diário do Governo* n.º 61, de 17 de Março último, que designa as mercadorias isentas da retenção determinada pelo Decreto-Lei n.º 38:659.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:791 — Introduz alterações na pauta de importação e no respectivo índice remissivo — Determina que as mercadorias classificadas pelos artigos 525-D, 662-B e 1044-G fiquem sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 38:792 — Determina que não sejam aplicáveis aos funcionários do quadro diplomático e consular do Ministério prestando serviço em organismos internacionais e colocados na disponibilidade por conveniência de serviço, abrindo vaga, os §§ 3.º e 4.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 29:319.

Decreto-Lei n.º 38:793 — Aprova, para ser ratificada, a Convenção (n.º 91) relativa às férias remuneradas dos trabalhadores marítimos, concluída na 32.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, que se reuniu em Genebra em 8 de Junho de 1949.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:794 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de beneficiação e conservação do edifício da administração do Estádio Nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Conselho de Ministros para o Comércio Externo

Despacho

Em Conselho de Ministros para o Comércio Externo:

Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38:659, de 26 de Fevereiro de 1952, o Conselho resolve fazer as alterações seguintes ao seu despacho de 14 de Março próximo passado publicado no *Diário do Governo* de 17 do mesmo mês e modificado pelos despachos de 2 e 27 de Maio:

I) Na alínea a) do n.º 2.º:

a) Eliminar:

- 1.º Conservas de anchovas.
- 2.º Chá.

b) Substituir:

«Lãs» por «Lãs churras».

II) Na alínea b) do n.º 2.º:

a) Incluir:

- 1.º Lãs não churras — 30 por cento de redução.
- 2.º Chá — a exportação de 1951 sem qualquer redução.

b) Substituir:

- 1.º «Cortiça (exceptuada a em prancha) — 30 por cento de redução», por: «Cortiça (exceptuada a em prancha) — 25 por cento de redução (6,5 por cento do contingente destinam-se a cilindros de cortiça)».
- 2.º «Café — 90 por cento de redução», por: «Café — 85 por cento de redução (um terço do contingente é reservado a café de S. Tomé e Timor)».

Conselho de Ministros para o Comércio Externo, 19 de Junho de 1952. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 38:791

Vistos os n.ºs 6.º, 7.º e 12.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1044-G da pauta de importação passa a designar-se por 1044-H.

Art. 2.º São inseridos na pauta de importação os artigos 525-D, 662-B e 1044-G, com a seguinte redacção:

Artigo 525-D — Fios de crina cobertos de quaisquer fibras têxteis:

Pauta máxima, quilograma \$50.
Pauta mínima, quilograma \$25.

Artigo 662-B — Balanças automáticas e semiautomáticas pesando mais de 100 até 250 quilogramas:

Pauta máxima, quilograma \$80.
Pauta mínima, quilograma \$40.

Artigo 1044-G — Matérias plásticas artificiais, mesmo com a incorporação de papel, tecidos ou outras substâncias, em